



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DA PREFEITA

**Lei Municipal nº- 067/08, De 26 de Fevereiro de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a intermediar a contratação de empréstimos por seus servidores estáveis e concursados junto a instituições financeiras oficiais, com pagamento por meio de desconto em folha e dá outras providências.

A PREFEITA Municipal de Orós, MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber, que a Câmara Municipal de Orós aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Orós, Executivo Municipal, a atuar como intermediário ou interveniente, na contratação de empréstimos pelos servidores públicos municipais estáveis e/ou concursados efetivos, com pagamento por meio de desconto em folha.

**Parágrafo Único:** Os valores e condições gerais do empréstimo dependerão, exclusivamente, do exame da capacidade endividamento do servidor aquilatada pelo Banco, que será preferencialmente, aquele, via o qual os servidores recebem seus pagamentos mensais, podendo, entretanto, ser expandida a atuação mais precisamente junto ao Banco do Brasil S.A, Banco Brasileiro de Desconto S.A – BRADESCO, Caixa Econômica Federal e Banco BMG.

**Art. 2º** - Fica autorizado ainda o município, e caso seja exigência para a contratação de empréstimos pelas instituições financeiras, a firmar garantia sobre o valor da transação, ao mesmo tempo em que poderá automaticamente, creditar-se das parcelas mensais por meio de desconto em folha, exigindo do servidor documento escrito para tal fim, caso não conste do contrato a ser firmado com a instituição financeira autorização de desconto.

**Art. 3º**- Os benefícios, condições e autorizações previstas nesta lei, não poderão ser aplicados a ocupantes de cargos comissionados sem vínculo na condição de servidor com o Município, o mesmo se aplicando a prestadores de serviços de qualquer natureza, pessoal contratado e servidores terceirizados.

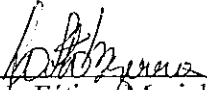
**Art. 4º**- Se obriga o Município a atender as condições do contrato com verbas dos

salários dos servidores, não cabendo aquele, ao mesmo tempo, questionar as cláusulas gerais do negócio, restando, exclusivamente ao servidor contratante do empréstimo, a assunção nos termos contratuais e cláusulas gerais da transação pactuada.

**Parágrafo Único:** Se obriga o Município perante a instituição financeira, no limite da remuneração líquida mensal do servidor, e enquanto este assim persista nesta condição, devendo a instituição financeira firmar seguro para a liquidação do contrato de empréstimo, em caso de morte e demissão do servidor.

**Art. 5º-** A perante lei revoga as disposições em contrário e passa a vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 26 de Fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Maciel Bezerra  
PREFEITA MUNICIPAL